

**PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL NA FORMA DA
LEI ORDINÁRIA FEDERAL Nº. 11.101/2005**

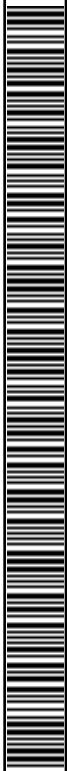


**MOVICRANE COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE
MÁQUINAS
(Em Recuperação Judicial)**



SUMÁRIO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

SUMÁRIO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	2
RELAÇÃO DE ANEXOS.....	3
1. CONSIDERANDOS.....	5
2. DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO	7
3. DEFINIÇÕES PROCESSUAIS.....	8
4. RELEVÂNCIA SOCIOECONÔMICA.....	9
5. DOS MEIOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	15
5.1. A versatilidade dos modelos propostos.....	15
5.2. Medidas administrativas internas	16
5.3. Reestruturação da Dívida	17
5.4. Dação em pagamento	17
5.5. Reorganização Societária	18
5.5.1. Da possibilidade de “venda da atividade produtiva” mediante cisão da MOVICRANE	18
5.6. Novos Recursos – Destinação, obtenção e garantias	19
5.7. Da alienação de ativos e UPIs	20
6. DA REESTRUTURAÇÃO DO PASSIVO DA MOVICRANE	21
6.1. Disposições Gerais.....	21
6.2. Dos Credores.....	24
6.2.1. Credores com Privilégio especial – Trabalhista	24
6.2.2. Credores trabalhistas com valores controvertidos.....	24
6.2.3. Credores Quirografários	25
6.2.4 Credores ME e EPP	27
6.2.5. Credores Tributários	29
6.3. Efeitos da Aprovação do Plano de Recuperação Judicial.....	29
7. DISPOSIÇÕES GERAIS	30
8. CONCLUSÃO	31



RELAÇÃO DE ANEXOS

Anexo 1 - Definições

Anexo 2 - Formulário Credores Fornecedores Colaboradores

Anexo 3 - Laudo Econômico-Financeiro

Anexo 4 - Laudo de Avaliação

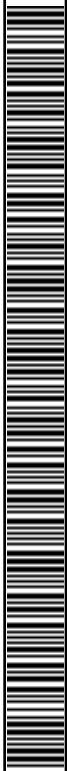


MOVICRANE COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS (Em Recuperação Judicial), pessoa jurídica de direito privado regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 23.358.422/0001-39, com sede a rua Jose Guercheski, nº 556, bairro Boqueirão, Curitiba\PR, CEP 81.730-220, em cumprimento aos ditames do artigo 53 da Lei Ordinária Federal nº. 11.101/2005, apresenta seu Plano de Recuperação Judicial, nos termos que seguem.

Preliminarmente, informa que o laudo econômico-financeiro, previsto no artigo 53, inciso III da LFRE, encontra-se anexado, tratando-se de documento elaborado por empresa especializada, através do qual se atesta a viabilidade econômico-financeira (art. 53, inciso II da LFRE) da MOVICRANE, conforme projeções realistas amparadas e resultados já executados pela Recuperanda.

Referido laudo deve ser compreendido como parte integrante do Plano de Recuperação Judicial, haja vista que se divide em tópicos que complementam as informações contidas neste documento.

Apresenta-se em anexo, ainda, os laudos de avaliação dos bens e ativos da MOVICRANE, nos termos do artigo 53, inciso III *in fine* da LFRE.



1. CONSIDERANDOS

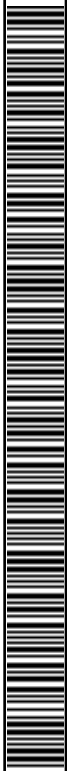
Considerando que:

A) A MOVICRANE COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS LTDA desenvolve atividade empresarial desde 2015 e se dedica a soluções logísticas com alta tecnologia agregada no segmento do comércio atacadista de máquinas e equipamentos de movimentação para uso industrial;

B) Conforme apontado pelo Laudo Econômico-Financeiro, os principais setores econômicos de atuação da MOVICRANE sofreram forte retração resultante do cenário econômico nacional, além de equívocos atinentes às obrigações tributárias e às ações estratégicas comerciais, culminando no prejuízo significativo do desempenho da Recuperanda sob o prisma de despesas financeiras e custo da mercadoria vendida;

C) As medidas extrajudiciais adotadas pela MOVICRANE não foram suficientes para estancar a crise econômico-financeira e o potencial estrangulamento de seu fluxo de caixa essencial para o pagamento de colaboradores, tributos e fornecedores;

D) Diante das dificuldades financeiras enfrentadas, em 08/09/2022, MOVICRANE buscou a tutela jurisdicional e apresentou pedido de Recuperação Judicial autuado sob o nº. 0020960-84.2022.8.16.0001, em trâmite perante a 2ª Vara Especializada de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de Curitiba, com o objetivo de



permitir a preservação da atividade empresarial da Recuperanda e liquidar o passivo acumulado;

E) O MM. Juízo da 2ª Vara Especializada de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de Curitiba deferiu o processamento da Recuperação Judicial e determinou, dentre outras medidas, a apresentação de um plano de recuperação judicial, conforme publicação ocorrida no Diário de Justiça do dia 02/12/2022;

F) A MOVICRANE busca superar sua crise econômico-financeira e reestruturar seus negócios, com o objetivo de (i) preservar a sua atividade empresarial, mantendo sua posição de destaque local e regional, (ii) manter-se como fonte de geração de riquezas, tributos e empregos e (iii) estabelecer a forma de pagamento de seus credores, assegurada a isonomia as diferentes categorias de credores, destacando-se a relevância de fornecedores e financiadores estratégicos para a manutenção da atividade empresarial

G) A MOVICRANE estruturou um Plano de Recuperação Judicial que atende os requisitos do artigo 53 da LFRE e se destina, ainda, a estabelecer as condições necessárias a atribuir segurança jurídica a seus Clientes;

A MOVICRANE submete o Plano à aprovação da Assembleia-Geral de Credores, caso venha a ser convocada nos termos do art. 56 da Lei de Falências, e à subsequente homologação judicial, nos termos seguintes.



2. DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

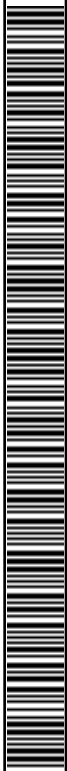
2.1. Regras de interpretação. O Plano deve ser lido e interpretado de acordo com as regras estabelecidas neste Capítulo, observando-se como vetor interpretativo o disposto no artigo 47 da LRF.

2.2. Disposições Legais. As referências a disposições legais e leis devem ser interpretadas como referências a essas disposições tais como vigentes nesta data ou em data que seja especificamente determinada pelo contexto.

2.3. Significados. Os termos e expressões abreviados ou utilizados em letras maiúsculas, sempre que mencionados no Plano, tem os significados que lhes são atribuídos no Anexo 1. Os termos e expressões em letras maiúsculas que não tenham seu significado atribuído pelo Anexo 1, devem ser lidos e interpretados conforme seu uso comum.

2.4. Títulos. Os títulos das Cláusulas do Plano foram incluídos exclusivamente para referência e conveniência e não devem afetar o conteúdo de suas previsões.

2.5. Conflito entre Cláusulas. Na hipótese de haver conflito entre cláusulas do Plano, a Cláusula que contiver disposição específica prevalecerá sobre a que contiver disposição genérica.



2.6. Conflito com Anexos. Na hipótese de haver conflito entre qualquer disposição do Plano e o Laudo Econômico-Financeiro, prevalecerá o disposto neste Plano.

2.7. Conflito com Contratos Existentes. Na hipótese de haver conflito entre qualquer disposição do Plano e as disposições que estabeleçam obrigações para a MOVICRANE e que constem de contratos celebrados com credores sujeitos ao Plano antes da data do Pedido, o disposto no Plano prevalecerá.

3. DEFINIÇÕES PROCESSUAIS

3.1. Pautada na explanação contida nos “Considerandos” a respeito da necessidade de se atribuir mecanismos que atribuam segurança jurídica a seus clientes, a MOVICRANE poderá requerer ao MM. Juízo da Recuperação Judicial e ao Sr. Administrador Judicial a análise e definição de aspectos procedimentais atuais ou futuros, desde que não se trate de matéria de competência da Assembleia Geral de Credores e a solução não implique em prejuízo a terceiros, conforme artigo 190 do CPC e Enunciados 255¹ e 402² do Fórum Permanente dos Processualistas Civis;

3.2. Visando atribuir segurança jurídica a seus clientes e obstar a abrupta interrupção na prestação de serviços essenciais prestados

¹ O Enunciado 255 do FPPC admite a celebração de negócios jurídicos processuais coletivos. “É admissível a celebração de convenção processual coletiva. (Grupo: Negócios Processuais)”

² O Enunciado 402 do FPPC dispensa anuência expressa quando não houver prejuízo nas disposições. “A eficácia dos negócios processuais para quem deles não fez parte depende de sua anuência, quando lhe puder causar prejuízo. (Grupo: Negócios processuais)”.



pelas Clientes da MOVICRANE por intermédio de seus serviços de logística, as partes e credores pactuam que, na remota hipótese de decretação de falência da MOVICRANE, determinar-se-á a continuidade provisória das atividades empresariais da Recuperanda pelo prazo mínimo de 2 (dois) meses, na forma do artigo 99, XI da LFRE, período no qual a MOVICRANE realizará a transição de sistemas e de pessoal à nova contratada pelas Clientes, assegurando-se todos os recursos para tal objetivo.

3.3. Visando fomentar o aporte de novos recursos destinados a assegurar a manutenção do adequado fluxo de caixa da MOVICRANE, as partes e os credores pactuam que, na remota hipótese de decretação de falência da MOVICRANE, reconhecer-se-á a extraconcursalidade prioritária dos novos recursos disponibilizados na Recuperação Judicial (DIP FINANCING) e ainda, em caso de aportes realizados por credores quirografários, o reconhecimento da melhoria das condições do crédito primitivo para que participe do rateio dos credores com garantia real no valor equivalente ao aportado. Eleva-se, portanto, o privilégio previsto no artigo 67, par. primeiro da LFRE.

4. RELEVÂNCIA SOCIOECONÔMICA

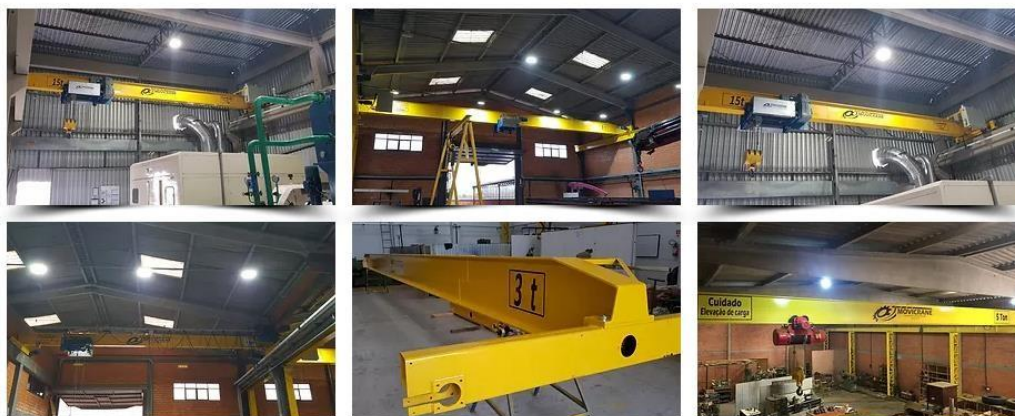
Surgida dos ideais do Sr. Wesley Georg Baier, a MOVICRANE tem como objetivo desenvolver produtos de alta tecnologia e segurança pautados em características inovadoras que, em pouco tempo, tornaram a sociedade empresária uma relevante referência no mercado local e regional.



A MOVICRANE é uma empresa 100% nacional que atua no segmento de fabricação e manutenção de equipamentos destinados ao transporte e movimentação de cargas. Neste desiderato, a sociedade empresária desenvolve projetos que atendam às necessidades especiais do setor, como: (i) equipamentos e aparelhos sob medida para transporte e elevação de cargas e pessoas; (ii) fabricação de tratores, exceto agrícolas; e (iii) manutenção e reparação de máquinas e equipamentos da indústria mecânica.

O enfoque da empresa é atribuído na fabricação de Pontes Rolantes, Talhas Elétricas com cabo de aço e corrente, Guindastes Giratórios, Pórticos Rolantes Elétricos e Manuais, Monovias Metálicas e Sistemas Modulares, conforme exemplificado nas seguintes imagens:

Imagens sobre - Pontes Rolantes



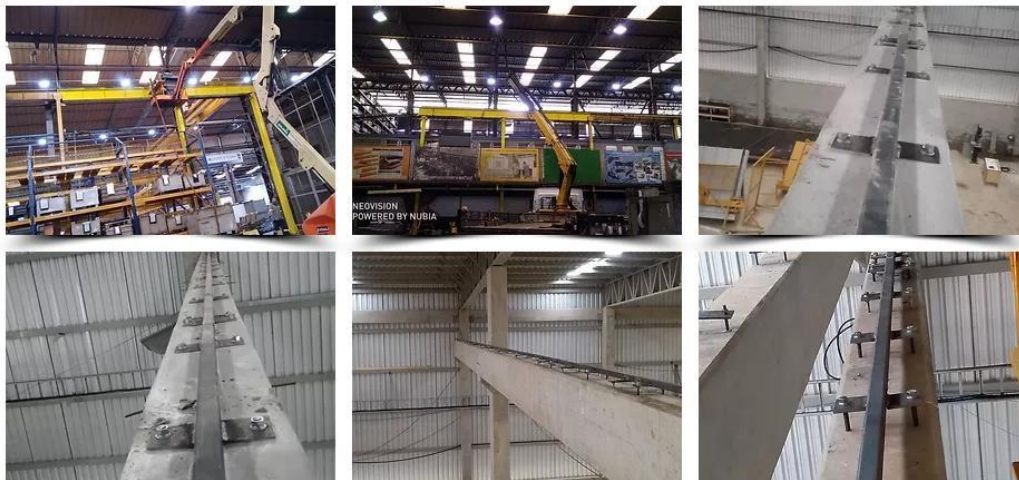
Imagens sobre - Talha Elétrica Curitiba



Imagens sobre - Painelelétrico



Imagens sobre - Caminhos Ponte Rolante



Destaca-se que todos os equipamentos possuem alta tecnologia e aplicação de materiais de qualidade, possuindo um elevado controle geométrico garantindo durabilidade, confiabilidade e baixo índice de manutenção, contando com mecânicos e eletricitistas capacitados, além de ferramental específico e estrutura moderna, oferecemos suporte técnico para execução de manutenções preventivas e corretivas em equipamentos multimarcas.

A avaliação detida dos projetos desenvolvidos pela MOVICRANE permite-nos concluir que as soluções que desenvolve constituem-se como um trabalho praticamente artesanal, demarcado pela qualidade e pela absoluta customização industrial.

Vale destacar que no seu mercado de atuação, a MOVICRANE é viável e está ativa, com produção de suas peças e processos, e colaboradores, em que pese estar enfrentando um somatório de



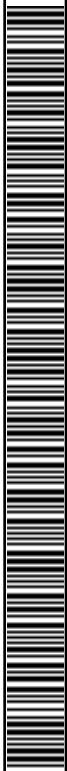
problemas gerenciais, financeiros e macroeconômicos que a conduziram a atual situação de insolvência.

A MOVICRANE possui uma equipe robusta e completa com engenheiros e projetistas especializados para desenvolvimento de projetos próprios, assim como uma equipe profissional de fabricação e instalação onde todos os colaboradores possuem curso de especialização além de cursos de CIPA, NR10, NR11, NR18, NR35, entre outros.

Além do mais, possui largo conhecimento de normas e especificações internacionais dos materiais componentes dos mancais, seja aço, ferro fundido, ou ligas metálicas não ferrosas binárias e ternárias, tais como ligas à base de cobre, chumbo, estanho, etc. Sobreleva destacar sua reconhecida expertise internacional nas práticas de projeto e industrialização destes componentes.

A missão da MOVICRANE consiste em fabricar e prestar serviços de manutenção de equipamentos que agregam soluções e tecnologia com atendimento diferenciado, sempre respeitando as normas técnicas e de meio ambiente, tendo como visão estar entre as principais empresas de manutenção e fabricação de ponte rolantes do mercado e ser referência de excelência em produtos e serviços do setor.

Para tanto, estabeleceu como principais valores a segurança, competitividade, ética, busca da excelência e melhoria contínua. De



modo que, apesar da crise e das dificuldades que assolam a Recuperanda, esta mantém no seu quadro de clientes empresas de grande renome e credibilidade no país, primando sempre pela melhor qualidade.

É sabido que atualmente o país passa por um processo de “desindustrialização”, no qual a indústria brasileira, que já representou quase metade da riqueza gerada no país, atualmente atende a pouco mais de 22% (vinte e dois) por cento do Produto Interno Bruto.

Nesse contexto, cumpre prestigiar a alta tecnologia nacional como potencial fator de produção apto a fomentar a economia local e, por conseguinte, reduzir a dependência da denominada economia de subsistência, de acordo com as lições de Celso Furtado. Mais especificamente no caso da MOVICRANE, cumpre prestigiar a manutenção de sua atividade empresarial em um mercado composto majoritariamente por competidores internacionais que mantêm o *know how* fora do território nacional, no qual desenvolvem apenas as medidas executivas.

Observa-se que os produtos e serviços prestados pela MOVICRANE atendem os maiores grupos empresariais da região, ofertando uma alternativa local para atividades de alto valor agregado e envolvimento de tecnologia específica que traz um efeito reprodutivo relevante para a região de Curitiba e para o Estado do Paraná.



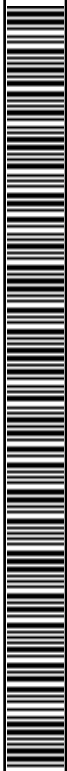
Em suma, a atividade desempenhada pela MOVICRANE tem não apenas uma conotação econômica, como também uma forte conotação social, representada pelos programas sociais que desenvolve, pela manutenção de postos de trabalho com elevada tecnologia e conhecimentos que impulsionam o desenvolvimento do Município, de modo que impende ao Poder Judiciário valer-se do ferramental da lei nº 11.101/2005 para estimular a recuperação da Requerente.

5. DOS MEIOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

5.1. A versatilidade dos modelos propostos

Considerando que as atividades empresariais desenvolvidas pela MOVICRANE, a despeito de não contarem com significativa estrutura física, detém altos conhecimentos de engenharia que a diferenciam no mercado, entende-se que as operações doravante propostas são todas viáveis e versáteis. Mesmo porque podem ser desenvolvidas de forma isolada ou conjunta e de modo temporário ou definitivo.

Importante se faz ressaltar, para que não sobejem quaisquer dúvidas, que eventuais interessados em arrendar ou adquirir a MOVICRANE ou suas UPI's deverão gozar da mais absoluta segurança jurídica quanto à ausência de sucessão estabelecida na legislação falimentar.



5.2. Medidas administrativas internas

Pautada na premissa de que, assim como seus credores, também deverá assumir certas medidas “amargas”, a MOVICRANE já implantou e intensificará daqui por diante, uma série de medidas de readequação e redução dos custos.

Nesse sentido, destacam-se as seguintes medidas, que já foram parcialmente adotadas e seguem em processo de implementação: (i) Otimização e redução do seu quadro funcional, com seus colaboradores de modo efetivo e produtivo; (ii) Contratação de uma consultoria especialista para implantação de uma gestão eficaz possibilitando realizar as mudanças necessárias; (iii) Implantação de novo sistema EPR para fortalecer os processos e controles de produção e financeiro; (iv) a otimização e readequação e flexibilização do horário de trabalho de seus colaboradores, mantendo o vínculo de emprego e renda do seu quadro funcional, modo efetivo e produtivo; (v) modificação do regime tributário, haja vista que a opção pelo SIMPLES tem resultado na imposição de multas e em uma alíquota efetiva extremamente elevada para o segmento; (vi) revisão de fornecedores e formas de pagamento com o intuito de reduzir o CMV, ajustando-o aos padrões de mercado; (vii) análise detida do preço do produto comercializado, com o intuito de ajustá-lo às práticas de mercado e à rentabilidade esperada nos projetos.

De outra sorte, com o intuito de elevar o faturamento, a administração da MOVICRANE objetiva atender as seguintes diretrizes: (i) Elevação das ações de marketing para incrementar a força de vendas para



prospecção de novos clientes; (ii) segmentação do produto, fomentando a alta engenharia e a customização ao cliente como diferenciais no mercado; (iii) maior captação de serviços de manutenção de maquinário dos clientes, ante a elevada rentabilidade associada.

Atualmente a MOVICRANE já desenvolve suas atividades com o número mais enxuto possível de funcionários e possui uma receita fixa de contratos já existentes suficiente para suprir esse custo fixo. Os desafios atuais residem na obtenção de fluxo de caixa que oportunize o desenvolvimento de novos projetos de médio e longo prazo, bem como o equacionamento do endividamento existente.

5.3. Reestruturação da Dívida

Observa-se que a situação de crise da MOVICRANE é ensejada em grande medida pela impossibilidade de saldar seus compromissos de curto prazo, mormente perante as instituições financeiras. Desta forma, a MOVICRANE reestruturará as dívidas contraídas perante os Credores Concursais, mediante ampliação de prazos de pagamento, atribuição de deságio e equalização de encargos, conforme detalhado no Capítulo Sexto.

5.4. Dação em pagamento

Como meio alternativo ao cumprimento de suas obrigações, poderá a MOVICRANE dar em pagamento bens de seu ativo imobilizado ou de seu ativo circulante, dados em garantia ou não, conforme previsto no artigo 50, inciso IX da lei n. 11.101/2005, desde



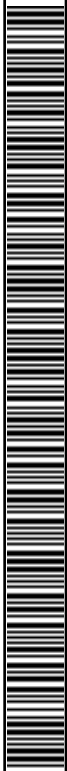
que a operação represente benefícios à coletividade de credores e haja autorização do respectivo detentor da garantia, a fim de compensar a utilização de modalidade diferenciada de extinção da obrigação.

5.5. Reorganização Societária

A MOVICRANE poderá realizar as operações de reorganização societária **de cisão, criação de SPEs, incorporação, fusão ou transformação da sociedade**, as quais tem o objetivo de viabilizar as medidas de recuperação previstas neste Plano e de obter uma estrutura societária mais adequada para o desenvolvimento de suas atividades, desde que observados os seguintes requisitos, que traduzem um cenário mais negativo nas operações: (i) diminuição da totalidade dos bens de titularidade da MOVICRANE sem o correspondente ingresso financeiro futuro ou atual; ou (ii) aumento do endividamento total da MOVICRANE com relação a posição exposta na data deste PRJ sem o correspondente ingresso financeiro futuro ou atual.

5.5.1. Da possibilidade de “venda da atividade produtiva” mediante cisão da MOVICRANE

Caso no curso do processo de Recuperação Judicial a “venda da atividade produtiva” afigure-se pertinente e proveitosa, será operacionalizada através de cisão parcial, pontuando-se desde já que a sociedade para a qual o negócio for vertido **não responderá solidariamente pelas obrigações da Recuperanda anteriores à cisão**, independentemente da categoria da obrigação, conforme previsão



legal do disposto no artigo 233, p. único da LSA e no artigo 141, II da LFR.

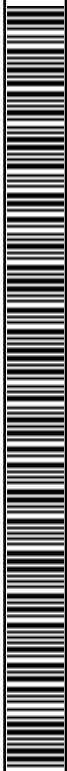
A operação societária dependerá da elaboração de laudo de avaliação do negócio da MOVICRANE, podendo ser considerado como substitutivo parcial deste os laudos de avaliação patrimonial e laudo econômico-financeiro apresentados em anexo ao pedido de Recuperação Judicial.

5.6. Novos Recursos - Destinação, obtenção e garantias

5.6.1. A MOVICRANE poderá obter novos recursos, a serem destinados para: (i) o desenvolvimento de suas atividades empresariais mediante fomento ao capital de giro e (ii) pagamento de despesas da Recuperação Judicial;

5.6.2. Os novos recursos poderão ser obtidos pela MOVICRANE por todas as formas que julgar conveniente, considerando a manutenção da administração pelos sócios, inclusive: (i) emissão de quotas e aumento do capital da MOVICRANE ou SPEs constituídas; (ii) alienação de ativos, inclusive UPI's da MOVICRANE, nos termos da cláusula 5.7; (iii) locação de ativos ou (iv) contratação de mútuos e demais instrumentos de financiamento em geral (DIP FINANCING), inclusive com garantia de ativos da MOVICRANE, assegurados os benefícios contidos na cláusula 3.2 deste PRJ, se aplicável;

5.6.3. A MOVICRANE poderá constituir garantias reais e fiduciárias sobre quaisquer bens de seu ativo, exceto sobre aqueles bens



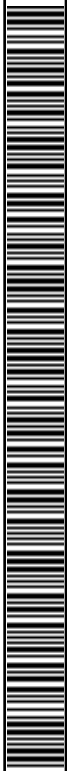
eventualmente onerados a credores específicos, além de outorgar garantias pessoais para garantir a captação de novos recursos.

5.7. Da alienação de ativos e UPIs

A alienação de ativos da MOVICRANE será regida por esta cláusula, sem prejuízo das alienações de bens que tenham sido aprovadas pelo Juízo da Recuperação.

5.7.1. A MOVICRANE pode gravar, substituir ou alienar, desde que a preços de mercado - considerando-se ainda a eventual necessidade de venda forçado - os seguintes bens do seu ativo permanente:

- (i) Bens gravados com garantia real ou com garantia fiduciária, desde que haja a autorização do respectivo credor com garantia Real ou com garantia fiduciária, conforme o caso;
- (ii) Bens ou ativos materiais ou imateriais a serem oferecidos em garantia para captação de novos recursos;
- (iii) Bens que tenham sofrido o desgaste natural decorrente da sua atividade regular ou que, por qualquer motivo, tenham se tornado inservíveis para o uso a que se destinam;
- (iv) Bens que tenham se tornados obsoletos ou desnecessários;
- (v) Bens e produtos que figurem em seu estoque e não tenham recebido proposta comercial para aquisição desde a propositura da Recuperação Judicial, os quais também poderão ser dados em pagamento, na forma da cláusula 5.4;
- (vi) Bens que não sejam essenciais para a realização do núcleo das atividades da MOVICRANE, a saber:



- Automóvel Ford Courier 2012/2012
- Automóvel Fiat/Palio 2008/2009

5.7.2. Alienação de UPI. Considerada a abrangência do objeto social da MOVICRANE, a distinção entre os mercados relacionados a cada um dos objetos sociais explorados, a possível segregação realizada mediante centro de custos e a necessidade de atribuir segurança jurídica as “Concessionárias” clientes, a Recuperanda poderá instituir Unidades Produtivas Isoladas (UPI's).

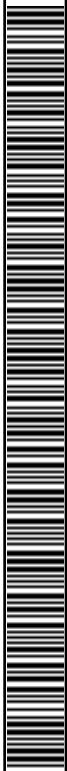
5.7.2.1. A MOVICRANE poderá efetuar quaisquer das alienações previstas nesta Cláusula 5.7, na forma da LFR.

5.7.2.2. O objeto da alienação de UPIs estará livre de quaisquer ônus e o adquirente não responderá por nenhuma dívida ou contingência da MOVICRANE, inclusive as de caráter tributário e trabalhista, nos termos do art. 60 da Lei de Falências, de constitucionalidade já reconhecida pela ADI 3.934-2.

6. DA REESTRUTURAÇÃO DO PASSIVO DA MOVICRANE

6.1. Disposições Gerais

6.1.1. Forma de pagamento. Os valores devidos aos Credores Sujeitos ao Plano, nos termos deste Plano, devem ser pagos por meio da transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo Credor, por meio de documento de ordem de crédito (DOC), Transferência Eletrônica Disponível (TED), PIX (transferência



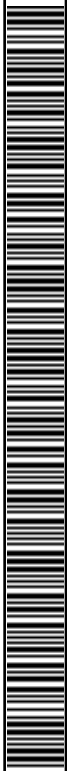
monetária instantânea) ou por qualquer outra forma prevista neste Plano ou acordada diretamente com a MOVICRANE.

6.1.2. Informação das contas bancárias. Os credores sujeitos ao Plano devem informar à MOVICRANE suas respectivas contas bancárias para a finalidade da realização de pagamentos, no prazo máximo de 10 (dez) dias da Homologação Judicial do Plano, por meio de comunicação por escrito endereçada a MOVICRANE. Os pagamentos que não forem realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias não serão considerados como evento de descumprimento do Plano.

6.1.3. Não haverá a incidência de juros ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os credores não terem informado suas contas bancárias com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência da data do respectivo pagamento.

6.1.4. Antecipação de pagamentos. Além das hipóteses previstas no Capítulo 5, a MOVICRANE poderá resgatar créditos junto a credores em prazo diverso do plano original, desde que tal procedimento traga para a empresa uma redução da dívida original compatível com a antecipação do pagamento, bem como a otimização de tempo e recursos para a operação.

6.1.5. Credores parceiros. O Plano contempla a possibilidade de amortização antecipada de créditos de modo proporcional a novos



aportes e/ou concessão de prazos por parte dos credores financeiros e fornecedores.

6.1.6. Valor mínimo da parcela. Com o objetivo de reduzir os custos na administração dos pagamentos, o valor mínimo de cada parcela de pagamento aos credores sujeitos ao Plano será de R\$ 300,00 (trezentos reais), respeitado o valor dos respectivos créditos Sujeitos ao Plano, salvo hipótese de quitação do crédito em valor inferior.

6.1.7. Visando fomentar o aporte de novos recursos destinados a assegurar a manutenção do adequado fluxo de caixa da MOVICRANE, as partes e os credores pactuam que, na remota hipótese de decretação de falência da MOVICRANE, reconhecer-se-á a extraconcursalidade prioritária dos novos recursos disponibilizados na Recuperação Judicial (DIP FINANCING) e ainda, em caso de aportes realizados por credores quirografários, o reconhecimento da melhoria das condições do crédito primitivo para que participe do rateio dos credores com garantia real no valor equivalente ao aportado. Assegura-se, portanto, o privilégio previsto no artigo 67, par. único da LFR.

6.1.8. Cessão. Os credores poderão ceder seus créditos a outros Credores ou a terceiros, mediante comunicação à Recuperanda, ao Juízo da Recuperação e ao Administrador Judicial.



6.1.9. Termo inicial da carência. O período de carência contar-se-á a partir da data da decisão de homologação da aprovação do presente Plano.

6.2. Dos Credores

6.2.1. Credores com Privilégio especial – Trabalhista

6.2.1.1. Figuram nesta categoria os trabalhadores que tenham haveres a receber e que continuem trabalhando na MOVICRANE ou tenham saído anterior ou posteriormente à recuperação judicial e detenham créditos líquidos e não prescritos.

6.2.1.2. A parcela atinente ao saldo de salário das rescisões efetuadas pela Recuperanda, até o limite de 5 (cinco) salários-mínimos, será paga em até 30 (trinta) dias, contados da data da aprovação do Plano, sem carência.

6.2.1.3. Excetuados os haveres descritos no item 6.2.1.2, os créditos desta categoria serão pagos, estabelecendo uma carência de 30 (trinta) dias após a aprovação do presente Plano, em 12 (doze) parcelas mensais com percentuais proporcionais.

6.2.2. Credores trabalhistas com valores controvertidos

6.2.2.1. Figuram nesta categoria os trabalhadores que tenham saído da MOVICRANE e detenham créditos em valores ilíquidos.

6.2.2.2. Os credores que não figurem no Quadro Geral de Credores, por deterem créditos ilíquidos, serão devidamente inseridos após o



trânsito em julgado e liquidação do crédito que eventualmente possuam, desde que o fato gerador de seu crédito refira-se a período anterior ao pedido de Recuperação Judicial.

6.2.2.3. Os créditos descritos neste item serão pagos em 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas a partir da publicação da sentença que homologar a habilitação do crédito na Recuperação Judicial.

6.2.3. Credores Quirografários

6.2.3.1. O pagamento dos credores Quirografários será realizado da seguinte forma, excetuados os credores abrangidos pela cláusula 6.2.3.2:

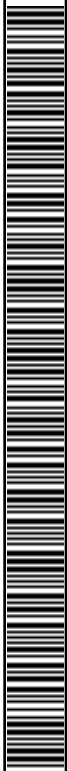
- (i) Deságio: Será aplicado um deságio de 60% (sessenta por cento) sobre o valor de face de cada Crédito Quirografário, de acordo com a Lista de Credores.
- (ii) Carência de Principal e Juros: 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da Homologação do PRJ.
- (iii) Remuneração sobre a Parcela: Correção mensal calculada pela Taxa Referencial divulgada pelo Banco Central do Brasil – BACEN acrescida de juros de 6% (seis por cento) ao ano, a partir da data do pedido.
- (iv) Pagamento de Principal e Juros: Pagamento em parcelas semestrais cumpridas no período de 6 (seis) anos, após o período de carência, conforme cronograma de amortização estabelecido abaixo:



Parcelas	%
1	1 (uma) parcela correspondente a 4% (quatro por cento) do valor principal formado ao final do período de carência após o deságio. Pagamento acrescido de juros e correção monetária, sempre no último dia útil de cada mês.
2 a 6	5 (cinco) parcelas semestrais, cada uma correspondente a 6% (seis por cento) do valor principal formado ao final do período de carência após o deságio. Pagamento em parcelas iguais e sucessivas, acrescido de juros e correção monetária, sempre no último dia útil de cada mês.
7 a 12	6 (seis) parcelas semestrais, cada uma correspondente a 11% (onze por cento) do valor principal formado ao final do período de carência após o deságio. Pagamento em parcelas iguais e sucessivas, acrescido de juros e correção monetária, sempre no último dia útil de cada mês.

6.2.3.2. Os credores quirografários com haveres inferiores ou iguais a R\$ 1.000,00 (hum mil reais), após a incidência do deságio previsto para a categoria, na forma da cláusula 6.2.3.1, terão seus créditos liquidados no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de aprovação do presente Plano.

6.2.3.3. Os credores quirografários que destinarem novos recursos financeiros através de novos empréstimos e fomento para a MOVICRANE, desde a data da decisão de processamento da Recuperação Judicial, terão direito a 5% (cinco por cento) dos novos



recursos para amortização antecipada de seu crédito sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial.

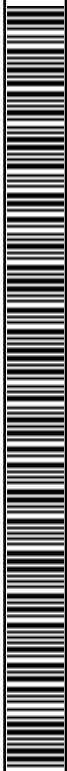
6.2.3.4. Os credores quirografários fornecedores que realizarem novos fornecimentos com prazo médio mínimo de 60 (sessenta) dias para pagamento, receberão 5% (cinco por cento) do equivalente financeiro dos novos fornecimentos para amortização antecipada de seu crédito sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial.

6.2.3.5. Os credores configurados como fornecedores colaboradores, na forma das definições contidas neste plano, poderão fazer a opção pela forma de recebimento diferenciada, que preveja um deságio máximo de 30% (trinta por cento) e o pagamento em até 6 (seis) parcelas semestrais. A referida opção dos credores deverá ser feita no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da homologação do Plano de Recuperação Judicial, mediante a assinatura e envio do termo de adesão (Anexo 2 – Formulário Fornecedores Colaboradores) à Recuperanda.

6.2.4 Credores ME e EPP

6.2.4.1. O pagamento dos credores ME e EPP será realizado da seguinte forma, excetuados os credores abrangidos pela cláusula 6.2.4.2:

(i) Deságio: Será aplicado um deságio de 10% (dez por cento) sobre o valor de face de cada Crédito detido por pessoas jurídicas credoras enquadradas na situação jurídica de ME e EPP, de acordo com a Lista de Credores.



(ii) Remuneração sobre a Parcela: Correção mensal calculada pela Taxa Referencial divulgada pelo Banco Central do Brasil – BACEN acrescida de juros de 6% (seis por cento) ao ano, a partir da data do pedido.

(iii) Data de pagamento da primeira parcela: Até o último dia útil do 6º mês, contados a partir da Homologação do PRJ.

(iv) Pagamento de Principal e Juros: Pagamento em parcelas semestrais cumpridas no período de 6 (seis) anos, após o período de carência, conforme cronograma de amortização estabelecido abaixo:

Parcelas	%
1	1 (uma) parcela correspondente a 4% (quatro por cento) do valor principal formado ao final do período de carência após o deságio. Pagamento acrescido de juros e correção monetária, sempre no último dia útil de cada mês.
2 a 6	5 (cinco) parcelas semestrais, cada uma correspondente a 6% (seis por cento) do valor principal formado ao final do período de carência após o deságio. Pagamento em parcelas iguais e sucessivas, acrescido de juros e correção monetária, sempre no último dia útil de cada mês.
7 a 12	6 (seis) parcelas semestrais, cada uma correspondente a 11% (onze por cento) do valor principal formado ao final do período de carência após o deságio. Pagamento em parcelas iguais e sucessivas, acrescido de juros e correção monetária, sempre no último dia útil de cada mês.



6.2.4.2. Os credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte com haveres inferiores ou iguais a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), após a incidência do deságio previsto para a categoria, na forma da cláusula 6.2.5.1, terão seus créditos liquidados no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de aprovação do presente “PRJ”.

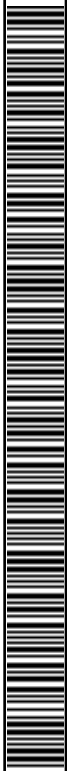
6.2.4.3. Os credores Microempresas e Fornecedores que realizarem novos fornecimentos com prazo médio mínimo de 60 (sessenta) dias para pagamento, receberão 5% (cinco por cento) do equivalente financeiro dos novos fornecimentos para amortização antecipada de seu crédito sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial.

6.2.5. Credores Tributários

6.2.5.1. Em observância a legislação, os valores fiscais devidos seguem em tratativas para a obtenção de parcelamento especial na forma da Lei Ordinária nº. 11.101/2005 e do artigo 155-A do Código Tributário Nacional.

6.3. Efeitos da Aprovação do Plano de Recuperação Judicial

6.3.1. Protestos. Com a aprovação do presente Plano de Recuperação Judicial, será oficiado a todos cartórios de protestos e órgãos de proteção, tais como SCPC, SERASA e etc., cujos créditos estejam sujeitos a recuperação judicial da MOVICRANE, para que efetuem a baixa dos apontamentos realizados.



6.3.2. Créditos Retardatários. Excetuando-se os Créditos Trabalhistas, os quais recebem o tratamento específico previsto neste Plano, na hipótese de serem reconhecidos créditos concursais por decisão judicial, arbitral ou acordo entre as partes, tais Créditos serão reestruturados e pagos de acordo com a classificação atribuída por este Plano, não fazendo jus aos rateios já realizados.

6.3.3. Efeitos da Novação. A sentença concessiva da Recuperação Judicial ou seu deferimento pela Assembleia Geral de Credores ensejará a novação dos créditos, na forma do artigo 59 da LRF, substituindo todas as obrigações sujeitas à Recuperação Judicial, de forma que, enquanto cumpridos os termos do presente Plano, estarão desobrigados de responder pelos créditos originais seus avalistas, fiadores e coobrigados.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Comunicação. Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações com a Recuperanda requeridas ou permitidas por este Plano devem ser realizadas mediante correspondência registrada, com aviso de recebimento ou enviadas por e-mail, com comprovação de recebimento, nos seguintes endereços:

MOVICRANE

A/C: Aline Santana

E-mail: adm@movicrane.com.br

Endereço: Rua José Guercheski, 556 – Boqueirão, Curitiba-PR – CEP 81.730-220

Telefone: (41) 3527-4190



Com cópia para:

A/C: Dr. Fabio Vedovato de Almeida

E-mail: riosalmeidaadvocacia@outlook.com

Endereço: Rua William Booth 2482 SL 5, Boqueirão, Curitiba/PR -
CEP: 81730-080

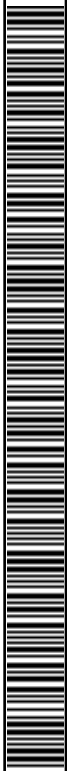
8. CONCLUSÃO

As informações constantes neste Plano de Recuperação, inclusive a Reestruturação Operacional e as correspondentes projeções financeiras detalhadas neste documento demonstram que o documento apresentado atende em todos os seus aspectos os princípios da Lei Ordinária Federal nº. 11.101/2005, prevendo medidas aptas à recuperação financeira, econômica e comercial da MOVICRANE.

Curitiba, 13 de Janeiro de 2022.

MOVICRANE COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS

Sócio Administrador



Anexo 1 – Definições

1.3.1. “Administrador Judicial”: Administrador judicial nomeado pelo Juízo da Recuperação, nos termos do Capítulo II, Seção III, da LRF, assim entendido como o Sr. ALVADIR PERI MOREIRA, brasileiro, advogado, inscrito na OAB-PR sob o nº. 74.828, com endereço profissional na Rua Pedro Nolasko Pizzato, 803, Mercês, Curitiba, Paraná, CEP 80.710-130 e com o seguinte endereço eletrônico: <http://www.barrosmartinsadv.com.br>

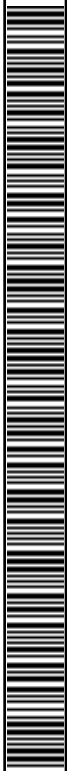
1.3.2. “AGC”: Significa a Assembleia Geral de Credores nos termos do Capítulo II, Seção IV, da LRF.

1.3.3. “Créditos”: São os Créditos Concursais e os Créditos Extraconcursais.

1.3.4. “Créditos Concursais”: São todos os Créditos Trabalhistas, os Créditos com Garantia Real, os Créditos Quirografários, os Créditos ME e EPP e os Créditos Parceiros, que são sujeitos à Recuperação Judicial.

1.3.5. “Créditos com Garantia Real”: São os créditos detidos pelos Credores com Garantia Real, assegurados por direitos reais de garantia (tal como penhor ou hipoteca), nos termos do art. 41, II, da LRF, cujas garantias serão mantidas, exceto se expressamente liberadas pelo respectivo Credor com Garantia Real detentor de tal garantia, nos termos do art. 50, §1º da LRF.

1.3.6. “Créditos Extraconcursais”: São os créditos contra a MOVICRANE que não estejam sujeitos à Recuperação Judicial, na forma do art. 49, caput e respectivos parágrafos da LRF.



1.3.8. “Créditos ME e EPP”: São os créditos detidos pelos Credores ME e EPP.

1.3.9. “Créditos Parceiros”: São os créditos detidos pelos Credores Parceiros, assim definidos na forma da cláusula 6.1.5.

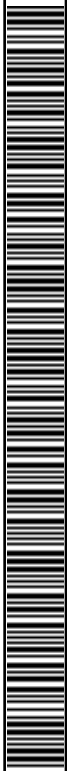
1.3.10. “Créditos Quirografários”: São os créditos quirografários, com privilégio geral, especialmente privilegiados e subordinados, nos termos do art. 41, III, da LRF, detidos pelos Credores Quirografários.

1.3.11. “Créditos Trabalhistas”: São os créditos detidos pelos Credores Trabalhistas, derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, nos termos do art. 41, I, da LRF, conforme expressos na Lista de Credores, incluindo-se aqueles créditos decorrentes de fatos geradores relacionados em data anterior ao ajuizamento da Recuperação Judicial, independentemente da forma do cumprimento do aviso prévio e/ou da manutenção do contrato de trabalho ou da rescisão do contrato de trabalho.

1.3.12. “Créditos Reestruturados”: São os Créditos Concurais, na condição posterior à implementação da forma de pagamento e das medidas previstas no plano de Recuperação Judicial.

1.3.13. “Credores”: São as pessoas, naturais ou jurídicas, que se encontram na Lista de Credores da Recuperanda, com as alterações decorrentes de decisões judiciais e que se sujeitam aos efeitos da Recuperação Judicial.

1.3.14. “Credores Concurais”: São os Credores detentores de Créditos Concurais, os quais se sujeitam aos efeitos da Recuperação Judicial, nos termos art. 49, caput, da LRF.



1.3.15. “Credores Extraconcursais”: São os credores da MOVICRANE cujos créditos não estejam sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial, nos termos do art. 49, §§ 3º e 4º da LRF.

1.3.17. “Credores com Garantia Real”: São os Credores Concursais cujos créditos são assegurados por direitos reais de garantia (tal como penhor ou hipoteca), nos termos do art. 41, II, da LRF, cujas garantias serão mantidas, exceto se expressamente liberada pelo respectivo Credor com garantia real detentor de tal garantia, nos termos do art. 50, §1º da LRF, conforme expressos na Lista de Credores.

1.3.18. “Credores ME e EPP”: São os credores concursais constituídos como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 41, IV, da LRF, conforme expressos na Lista de Credores.

1.3.19. “Credores Fornecedores Colaboradores”: São os Credores Concursais que fornecerem bens essenciais e optem pela forma de recebimento prevista no Anexo 2, definindo-se a essencialidade dos seguintes bens para o sistema produtivo da Recuperanda: (i) itens consumíveis durante a produção, como disco de corte, disco de desbaste, eletrodos, parafusos e óleos; (ii) redutores e motores; (iii) itens auxiliares como cabos de aço, ganchos, olhal, presilhas, cliques de cabo de aço e (iv) materiais elétricos em geral.

1.3.20. “Credores Quirografários”: São os Credores Concursais detentores de créditos quirografários, com privilégio geral, especialmente privilegiados e subordinados, nos termos do art. 41, III, da LRF, conforme expressos na Lista de Credores.

1.3.21. “Credores Trabalhistas”: São os Credores Concursais detentores de créditos derivados da legislação do trabalho ou



decorrentes de acidente de trabalho, nos termos do art. 41, I, da LRF, conforme expressos na Lista de Credores, incluindo-se aqueles créditos decorrentes de fatos geradores relacionados em data anterior ao ajuizamento da Recuperação Judicial, independentemente da forma do cumprimento do aviso prévio e/ou da manutenção do contrato de trabalho ou da rescisão do contrato de trabalho.

1.3.22. “Data do Pedido”: A data em que o pedido de recuperação judicial foi ajuizado pela Recuperanda, dia 8 de setembro de 2022.

1.3.23. “Dia Útil”: Qualquer dia que não seja sábado, domingo ou qualquer outro dia em que as instituições bancárias no Estado do Paraná não funcionem ou estejam autorizadas a não funcionar.

1.3.24. “Dívida Reestruturada”: Significa os novos termos da dívida total da Recuperanda após a Homologação do PRJ, composta dos Créditos Trabalhistas, Créditos com Garantia Real, Créditos Quirografários e Créditos ME e EPP constantes da Lista de Credores, aplicando-se os percentuais de desconto, prazos e formas de pagamentos conforme disposto neste PRJ.

1.3.25. “Encerramento da Recuperação Judicial”: Significa a data em que a Recuperação Judicial for definitivamente arquivada, após o trânsito em julgado da sentença de encerramento da Recuperação Judicial, na forma do art. 63 da LRF.

1.3.26. “Homologação do PRJ”: É a data de publicação da decisão transitada em julgado que homologar o Plano nos termos do art. 45 ou 58, caput e §1º, da LRF, conforme o caso.

1.3.27. “Juízo da Recuperação”: É o juízo da 2ª Vara Especializada de Falências e Recuperações Judiciais de Curitiba, Estado do Paraná.



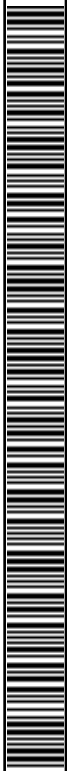
1.3.28. “Lista de Credores”: É a lista de Credores a ser apresentada oportunamente pelo Administrador Judicial, considerando eventuais alterações, inclusões e exclusões em cumprimento a decisões proferidas em impugnações de crédito ou outros processos ou procedimentos, ou outra lista que vier a substituí-la.

1.3.29. “LRF”: É a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterações posteriores.

1.3.30. “Recuperação Judicial”: Significa o processo de recuperação judicial nº 0020960-84.2022.8.16.0001, ajuizado pela MOVICRANE, em curso perante o Juízo da Recuperação.

1.3.31. “Recuperanda”: É a sociedade MOVICRANE COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS - SLU, em recuperação judicial, conforme qualificada nos autos da Recuperação Judicial.

1.3.32. “UPI”: Significa unidade produtiva isolada, constituída por uma planta industrial, unidade econômica ou complexo de bens organizado de titularidade da MOVICRANE, que poderá incluir, sem limitação, terreno, imóvel, construções, benfeitorias, acessões, totalidade dos bens ali instalados, o maquinário, as licenças, permissões e autorizações regulatórias e/ou governamentais, contratos e direitos ou qualquer outro ativo utilizado e necessário para a operação e condução das atividades empresariais e produtivas desenvolvidas por e na UPI, nos termos do art. 60 da LRF.



Anexo 2 - Formulário de Credores Fornecedores Colaboradores

Formulário para formalização da opção de Credor Fornecedor Colaborador, bem como para pagamento do Crédito na forma da Cláusula 6.2.3.5 do Plano de Recuperação Judicial de MOVICRANE COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS - SOCIEDADE LIMITADA UNIPessoal - SLU- em Recuperação Judicial, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 23.358.422/0001-39, com sede na Rua José Guercheski, nº 556, Bairro Boqueirão, Curitiba/PR - CEP: 81.730-220, em processo de recuperação judicial, autuado sob nº 0020960-84.2022.8.16.0001, perante o d. Juízo da 2ª Vara De Falências E Recuperação Judicial De Curitiba (“Plano de Recuperação Judicial”).

Credor (Razão Social):

CPF/MF ou CNPJ/MF: _____

Endereço?

Representante(s) legal(is):

Nome / CPF e RG:

Nome / CPF e RG:

O Credor Fornecedor Colaborador, acima qualificado, manifesta, neste ato, sua intenção de ser enquadrado como Credor Fornecedor Colaborador, bem como a sua opção de receber seu Crédito como Credor Fornecedor Colaborador, observado os termos da Cláusula 6.2.3.5 do Plano de Recuperação Judicial.

[LOCAL], [dia] de [mês] de 2023.

(Credor)

